

Parágrafo único - O sistema informatizado do DETRAN/PA estabelecerá códigos específicos para cada unidade de cada empresa CREDENCIADA, bem como, para cada profissional dessas CREDENCIADAS.

Artigo 47 – De acordo com as normativas vigentes, a verificação biométrica, deverá ser realizada pelo candidato/conductor, assim como pelos profissionais médico(s) e psicólogo(s), e pelo(s) administrativo(s) que possua(m) chave do Sistema de Habilitação.

Artigo 48 – Manter elevado padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela DETRAN/PA.

Artigo 49 - A credenciada deverá manter sob sua guarda e sigilo, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Parágrafo único – Nos casos de avaliações psicológicas, ao serem encerradas as atividades da clínica, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no Código de Ética Profissional de Psicologia.

Artigo 50 - As Entidades Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato do resultado dos exames/avaliações, procedendo esclarecimentos quando solicitado pelo candidato.

I - Ao candidato será oportunizada a entrevista devolutiva sempre que solicitado, conforme determinado pela Resolução CFP, de forma gratuita. Este atendimento deverá ser solicitado diretamente na Clínica, sendo que a mesma deverá reservar em sua agenda horário próprio para estes atendimentos.

II - Os resultados dos exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/PA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

III - Enquanto não houver o lançamento do resultado relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

IV - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será desconto, a título de glosa, da fatura de pagamento da entidade credenciada.

V - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica e da Junta Médica Especial são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito, do psicólogo perito examinador de trânsito e da junta médica específica.

VI - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Avaliação Psicológica e na Junta Médica Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia. No caso de extinção da clínica, cessação do credenciamento ou paralisação de suas atividades os documentos deverão permanecer sob a responsabilidade da clínica que realizou os exames, até decorrerência de prazo legal.

Artigo 51 – O credenciado deverá manter os arquivos em ordem e à disposição do DETRAN/PA para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados, pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 52 – A entidade deverá utilizar corretamente o sistema disponibilizado pelo DETRAN/PA.

Artigo 53 - As credenciadas deverão, diariamente, emitir as pautas, referentes aos candidatos a serem examinados com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário de realização dos exames.

Artigo 54 - Compete à Credenciada as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

Artigo 55 – À Credenciada é proibida a cobrança, recebimento ou pagamento de valores a título de taxas, remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

Artigo 56 – A credenciada deverá cumprir as normas técnicas estabelecidas na legislação vigente quanto à aplicação de exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica e junta médica especial.

Artigo 57 - Diante de uma solicitação realizada pelo DETRAN/PA, a clínica deverá atendê-la dentro do prazo máximo estipulado no documento encaminhado.

Artigo 58 - É possibilitada a participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas ao DETRAN/PA. Para tanto, faz-se necessário o envio dos seguintes documentos pela Entidade Credenciada, à Coordenadoria de Habilitação de Condutores:

I - Cópia do contrato de estágio em acordo com a Lei 11.788/2008, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor;

II - Termo de Supervisão e Responsabilidade pelo Estágio devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da clínica e psicólogo supervisor, conforme modelo constante no Anexo XII desta Portaria.

§1º - A delegação de tarefa a estagiários não altera o limite de atendimentos determinados pelo DETRAN/PA.

§2º - O estágio em Psicologia na Entidade Credenciada apenas deve ser realizado "sob supervisão direta do profissional", sendo o psicólogo o responsável em verificar a capacitação técnica do estagiário e o "responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional";

§3º - Para realizar o estágio em Psicologia na Entidade Credenciada, o estudante deve estar cursando ou preferencialmente estar aprovado nas disciplinas correspondentes à avaliação psicológica e/ou disciplina de testes, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino Superior (IES) a que pertence;

§4º - O estagiário em hipótese nenhuma deverá ficar sozinho, sem o acompanhamento do psicólogo supervisor, nos atendimentos prestados aos candidatos.

Artigo 59 – O descumprimento por parte do credenciado de obrigações ou condições fixadas no Termo de Credenciamento implicará no seu descredenciamento e/ou penalidades discriminadas nesta Portaria.

Artigo 59 - Cancelado o credenciamento nenhuma indenização será devida à credenciada.

Artigo 60 - É vedado que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PA

Artigo 61 - Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários (em acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas).

Artigo 62 - Compete à Coordenadoria de Habilitação de Condutores do DETRAN/PA atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização e perícias do serviço de medicina e de psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único – A fiscalização será realizada com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia, que será requisitada sempre que necessária, via ofício.

Artigo 63 – Disponibilizar à credenciada chave de acesso para o sistema de Habilitação do DETRAN/PA.

Artigo 64 – Todo e qualquer fato relacionado a postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas será comunicada ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis.

Artigo 65 – Caberá ao DETRAN/PA proceder fiscalização das entidades e profissionais credenciados nos locais de atendimento, pelo menos 01 (uma) vez por ano ou quando for necessário, com a colaboração dos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia.

Artigo 66 – Os pagamentos serão efetuados pelo DETRAN/PA até trinta (30) dias após o ingresso na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, da Nota Fiscal, devidamente protocolada.

I - Havendo atraso injustificado no pagamento, serão pagos encargos financeiros, quando requeridos, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die no período entre o vencimento e o pagamento, desde que sem culpa da Credenciada.

II - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta pelo DETRAN/PA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos desta portaria.

Artigo 67 – Compete ao DETRAN/PA ministrar treinamento quanto aos procedimentos administrativos adotados, a todos os profissionais vinculados à Credenciada, o qual realizar-se-á na sede deste Departamento, sito a Avenida Augusto Montenegro, Km 3, s/nº, podendo ainda ocorrer em outros locais a serem determinados pelo DETRAN/PA.

Parágrafo Único - As credenciadas serão informadas da data e do local do treinamento, sendo a participação obrigatória de todos os profissionais e, somente após, será autorizado o início dos atendimentos.

Artigo 68 - O atendimento ao candidato/conductor com deficiência física, e emissão de Laudo, deverá ser realizado de acordo com o exigido na Resolução nº 425/2012-CONTRAN.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigo 69 – O sistema será imediatamente bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, nos seguintes casos:

I – Ausência de profissional médico ou psicólogo, nas seguintes situações:

a) Não ter profissional cadastrado;

b) Ter profissional cadastrado, mas que não está presente para a realização do atendimento, nas datas e horários previamente agendados;

c) Não ter profissional em quantidade suficiente, cadastrados para atender a demanda.

II – Denúncias advindas do Ministério Público.

III – Ausência de elaboração de agenda.

IV – Cobrança de taxas indevidas.

V – Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

VI – Penalidades impostas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselhos de Classe.

VII – Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários.

§1º - As medidas preventivas não têm caráter punitivo, entretanto, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§2º – As medidas preventivas poderão permanecer até a constatação da efetiva adequação da clínica ao cumprimento do previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 70 – A cada 12 (doze) meses do credenciamento da entidade, com antecedência de 60 (sessenta dias), deverá ser efetuada a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendidas a satisfação das seguintes exigências:

I – Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que disciplinam a espécie;

II - Mediante Laudo de Vistoria com parecer favorável da Comissão de Credenciamento/CHC, de acordo com o município escolhido no ato do credenciamento;

III – Ausência de infrações graves no período de vigência do credenciamento, ou seja, do credenciado não ter infringido mais de uma penalidade previstas nesta Portaria, em observância à forma satisfatória quanto ao aspecto técnico e administrativo.

IV – Pedido formal de renovação de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo XI desta Portaria, juntamente com os documentos para as clínicas de acordo com o município, em sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório, dentro dos prazos de validade, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

a) comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação;

b) comprovação de quitação de anuidade da pessoa jurídica junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;

d) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;

e) Certidão Negativa Federal Civil, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;

f) Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União em nome da pessoa jurídica;

h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da pessoa jurídica;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome da pessoa jurídica;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

l) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);

m) Alvará Municipal de Funcionamento;

n) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

o) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

p) contrato de Locação do imóvel onde está instalada a credenciada;

q) comprovação de quitação de anuidade dos profissionais médicos e psicólogos, junto aos respectivos Conselhos;

r) Declaração de Idoneidade Profissional fornecida pelos Conselhos Regionais de Classe, em nome dos profissionais médicos e psicólogos, com data de emissão não superior a seis meses.

§1º - Em caso de ingresso de sócios:

a) Alteração contratual;

b) RG, CPF e Título de Eleitor;

c) Certidão Negativa de Protesto;

d) Certidão Negativa Estadual Civil e Criminal;

e) Certidão Negativa Federal de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais;

f) Declaração do Anexo VI, desta Portaria, assinada pelo sócio ingressante;

§2º – Nos casos de alteração de estrutura física que importe em alteração do layout apresentado no credenciamento, encaminhar a planta baixa assinada por técnico responsável.

Artigo 71 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado no Protocolo Geral, e endereçados ao Diretor Geral do DETRAN/PA, mas fora dele, a Guia de Recolhimento da Taxa de Renovação de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada, ficando sujeito a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.

Artigo 72 - A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no caput do Art. 70, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.

Parágrafo único - A bem do serviço público, e por determinação da Direção Geral do DETRAN/PA, poderá se manter o credenciamento, provisoriamente.

Artigo 73 - A Guia de Recolhimento da taxa de Renovação de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada nas sedes das Ciretrans "A".

Artigo 74 – Concluída a análise da documentação, e estando a interessada devidamente qualificada, o DETRANPA informará no e-mail da interessada, e providenciara a vistoria.

Artigo 75 - Após emissão de parecer favorável em vistoria, o DETRAN/PA emitirá Portaria de Renovação, que será publicada em Diário Oficial do Estado.